



POLÍTICA DE "CONHEÇA SEU PARCEIRO" (KYP)



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLD/FT 04 – KYP 03

Publicação: 04/2025
Atualização: 25/04/2025
Versão: 003

INDICE

1. INTRODUÇÃO
2. BASE LEGAL
3. CONCEITOS
4. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO, IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PARCEIROS E FORNECEDORES
5. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
6. AVALIAÇÃO DO RISCO
7. RESPONSABILIDADES
8. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Dillon S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Dillon DTVM”) tem o propósito de conduzir seus negócios observando a legislação em vigor. Isto posto, possui procedimentos que estão de acordo com o disposto nas normas regulatórias, mitigando os riscos inerentes ao que tange à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

1.2. A presente Política de “Conheça Seu Parceiro” (“KYP”) da Dillon DTVM visa, então, formalizar e perpetuar a observância dos processos para conhecimento, identificação e monitoramento parceiros e fornecedores, com foco na identificação e a mitigação dos riscos principalmente de associação de imagem, bem como a prevenção da utilização da Dillon DTVM para fins de atividades relacionadas aos crimes mencionados no parágrafo anterior.

1.4. É de responsabilidade de todos os Colaboradores diretamente relacionados às atividades diretamente relacionadas aos parceiros e fornecedores, o conhecimento e aplicação da presente Política.

2. BASE LEGAL

2.1. Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (“PLDFT”), vale destacar:

- (i) **Lei 9.613/98:** dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), e dá outras providências.
- (ii) **Circular BACEN nº 3.978/20:** dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- (iii) **Carta-Circular BACEN nº 4.001/20:** divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao COAF.

- (iv) **Resolução CVM nº 50/21:** dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FT no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- (v) **Resolução COAF nº 40/21:** Dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Após a entrada em vigor desta resolução, fica revogada a Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do COAF.

3. CONCEITOS

3.1. Para fins dessa Política, são considerados:

3.1.1. **Beneficiário Final:** Para fins de identificação e fluxo cadastral, caracteriza-se como beneficiário final:

- (i) pessoa que possua participação no capital da entidade, direta ou indiretamente conforme estabelecido no contrato social, independente do percentual de participação;
- (ii) representante, inclusive o procurador e o preposto que exerça o comando das atividades da pessoa jurídica;
- (iii) controladores, administradores, diretores, presidentes.

3.1.2. **“Conheça Seu Parceiro” ou “Conheça Seu Fornecedor” ou “KYP”:** Definição presente no item 1.2 acima.

3.1.3. **“Pessoa Politicamente Exposta”, “PPE” ou “PEP”:** São todas as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo. A lista dos cargos assim considerados é atualizada periodicamente pelo COAF e disponibilizada em seu website. A última publicada quando da elaboração desta política foi através da Resolução COAF nº 40/21, que pode ser localizada em <https://www.gov.br/coaf/pt-br/acesso-a-informacao/Institucional/a-atividade-de-supervisao/regulacao/supervisao/normas-1/resolucao-coaf-no-40-de-22-de-novembro-de-2021>.

3.1.4. Instituição Financeira: Inclui, mas não se limita, aos bancos comerciais ou rurais, empresas de seguros ou de gestão de ativos, empresas de valores mobiliários ou de gestão de fundos, nacionais ou internacionais, que estabeleçam relacionamentos locais ou *off-shore* com a Dillon DTVM incluindo, a título meramente exemplificativo, os seguintes casos:

- (i) contratação/solicitação de produtos ou serviços oferecidos pela Dillon DTVM;
e
- (ii) quaisquer outras operações ou relacionamentos com a Dillon DTVM.

4. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO, IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PARCEIROS E FORNECEDORES

4.1. Cadastro

4.1.1. O processo de cadastro e conhecimento do parceiro ocorrerá previamente à celebração do contrato de prestação de serviços e, por consequência, da prestação dos serviços em si, através do fornecimento, por estes, de determinadas informações e documentos que permitam mapear o essencial ao estudo do perfil e do risco apresentado por cada um.

4.1.2. Mencionado processo é calibrado de acordo com a relevância do parceiro, com especial foco àqueles que prestam serviços relacionados às atividades principais da Dillon DTVM.

4.1.3. Para tanto, para cadastro e atualização cadastral dos parceiros, em regra, são solicitadas as seguintes informações e documento:

- (i) Pessoa Natural:
 - a. Nome completo;
 - b. Data de nascimento;
 - c. Nacionalidade e naturalidade;
 - d. Filiação;
 - e. Telefone para contato;
 - f. Estado civil;
 - g. Se casado, regime de bens e dados do cônjuge (nome, CPF e data de nascimento);
 - h. Localização geográfica (endereço);
 - i. Número de inscrição no cadastro de pessoas naturais (CPF);
 - j. Documento de identificação (tipo, número, órgão emissor e órgão expedidor);
 - k. Comprovante de residência emitido nos últimos 3 (três) meses;

- l. Certificados e/ou licenças necessários ao funcionamento / prestação de serviços;
- m. Declaração quanto à sua condição de PEP; e
- n. Preenchimento do Questionário de Compliance – KYP.

(ii) Pessoa Jurídica:

- a. Razão Social;
- b. Atividade principal;
- c. Data e forma de constituição;
- d. Número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- e. Localização geográfica (endereço);
- f. Nome, CPF, data de nascimento, Renda Mensal e declaração de PEP de todos os sócios, administradores, procuradores e representantes;
- g. Último Contrato social/Estatuto Social;
- h. Ata de eleição da diretoria, se for o caso;
- i. Procuração, se houver;
- j. Balanço patrimonial do último exercício, assinado pelo contador e representante da empresa;
- k. Certificados e/ou licenças necessários ao funcionamento /prestação de serviços;
- l. Documento de identificação dos sócios, administradores, procuradores;
- m. Ficha de Controle Acionário para identificação de todos os beneficiários finais; e
- n. Se houver sócio Pessoa Jurídica, Contrato Social e documento de identificação de todos os sócios, para identificação do Beneficiário Final.

4.1.3.1. As informações cadastrais relativas a parceiros que sejam pessoas jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar 100% (cem por cento) das pessoas naturais caracterizadas como Beneficiárias Finais, salvo hipóteses expressamente elencadas na norma e de difícil verificação, como o caso, por exemplo, de empresas com participação pulverizada e/ou capital aberto, negociado em bolsa de valores. Para esses casos, admite-se a identificação do controle direto ou indireto na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) da participação, segundo o comumente observado no Direito Societário e no art. 25, § 1º da Circular BACEN nº 3.978/20.

4.1.3.2. Com relação a todos os parceiros “pessoas naturais” identificados como PEP, ou pessoas jurídicas que tenham PEPs como seus controladores, administradores, representantes ou que, de alguma forma, detenham poder decisório, o cadastro inicial deverá ser avaliado e aprovado pelo Diretor de Compliance, sem exceções.

4.1.4. Todas as informações cadastrais dos parceiros (incluindo os documentos fornecidos) devem ser armazenados nos sistemas internos da Dillon DTVM, de modo

a facilitar o controle e monitoramento e deverão ser periodicamente atualizados, observados os prazos estabelecidos na presente Política.

4.1.5. A área responsável pela contratação do parceiro deverá manter um controle com todas as pendências de documentos e informações localizadas, de modo que consiga diligenciar junto aos parceiros a solução das mesmas até que estejam plenamente satisfeitas, tanto em termos de cadastro, como de Compliance. Enquanto a solução não for verificada, o contrato de prestação de serviços não poderá ser firmado, bem como os serviços não poderão ser iniciados.

4.2. Procedimento de Identificação e Qualificação

4.2.1. O procedimento de identificação e qualificação de parceiros e fornecedores, ou seja, de KYP, consiste na definição de regras e procedimentos com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos parceiros, bem como identificar se a associação poderá trazer algum tipo de risco à imagem da Dillon DTVM. São procedimentos que, realizados de uma forma conjunta com o cadastro e o dossiê de Compliance, elaborado com o auxílio da ferramenta Data Engine, funcionam como uma *due diligence* do parceiro, colaborando para o entendimento dos seus objetivos, mapeamento de seu perfil de risco e tornando o serviço prestado mais eficiente.

4.2.2. Este procedimento deve ser coordenado pelo profissional responsável pela contratação do fornecedor no início do relacionamento e atualizado sempre que houver alteração relevante ou conforme solicitado pelo Compliance, observados os prazos previstos no item 5.1.

4.2.3. Neste sentido, apoiado pela coleta mencionada no item 4.1.3. acima, o referido profissional deve obter e analisar as seguintes informações com o objetivo de comprovar a identificação e a idoneidade do parceiro e/ou do fornecedor:

- (i) identificação do parceiro e do beneficiário final, no caso de pessoa jurídica;
- (ii) situação financeira e patrimonial do parceiro;
- (iii) atividades profissionais do parceiro e o ramo na qual ela se insere; e
- (iv) se há qualquer processo ou mídia negativa que o desabone.

4.2.4. A validação do KYP é feita pelo Compliance, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas (inclusive, com a checagem se os dados fornecidos podem ser comprovados pelos documentos solicitados quando do cadastro) e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos para sua elaboração.

4.2.5. Para fins do processo de identificação e conhecimento dos parceiros e fornecedores, caberá à equipe de Compliance e PLD/FT realizar consultas em listas restritivas e sites de buscas, podendo utilizar de sistema automatizado de consulta à bases de dados, para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, tais como:

- (i) Pessoas naturais e seus representantes, bem como os sócios, administradores, representantes e beneficiários finais das Pessoas Jurídicas:
 - a. Situação cadastral na Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>);
 - b. Bases de Pessoas Politicamente Expostas e PEP Relacionada;
 - c. Registros relacionados ao Trabalho Escravo;
 - d. Mídias negativas, como ferramenta de pesquisa Google (www.google.com.br);
 - e. Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
 - f. Pesquisa online a "Sanctions List Search" disponibilizada pela OFAC - Office of Foreign Assets Control (<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>);
 - g. Quadro Geral de Inabilitados BACEN;
 - h. Lista Restritiva do Conselho das Nações Unidas (CSNU);
 - i. Sanções da União Europeia;
 - j. Sanções Financeiras do Governo do Reino Unido;
 - k. Ibama;
 - l. CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e
 - m. BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão.

- (ii) Pessoas Jurídicas:
 - a. Situação cadastral na Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>);
 - b. Registros relacionados ao Trabalho Escravo;
 - c. Mídias negativas, como ferramenta de pesquisa Google (www.google.com.br);
 - d. Pesquisa online ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/>);
 - e. Suspensão das Atividades de Intermediação Irregular de Valores Mobiliários;
 - f. CEPIM - Detalhamento da Penalidade - Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas; e
 - g. Processos.

4.2.5.1. Após a coleta de tais informações e dos documentos comprobatórios (os quais devem estar atualizados), pesquisas do processo de KYP são realizadas com o auxílio da plataforma Data Engine, cujo relatório, junto aos dados cadastrais e os documentos fornecidos pelos parceiros e/ou fornecedores, compõem o Dossiê de Compliance, o qual será analisado pela área de Compliance, podendo ser criticado pelo Diretor de Compliance, passível de ser aprovado – ou não.

4.2.6. No caso de haver sócio pessoa jurídica, o parceiro e/ou fornecedor deverá identificar a cadeia societária até que se identifique as pessoas naturais, ou seja, os Beneficiários Finais.

4.2.6.1. Excetuem-se as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

4.2.6.2. Caso não seja possível a identificação do Beneficiário Final, o Diretor de Compliance deverá avaliar a pertinência e relevância na contratação do parceiro e, caso decida seguir, deverá orientar o Compliance a aplicar um monitoramento reforçado na tentativa de identificação de situações atípicas, independente da classificação de risco do parceiro / fornecedor.

4.3. Recusa de Contratar Potencial Parceiro

4.3.1. Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas para fins do processo de contratação dos serviços prestados pelo parceiro e/ou fornecedor, KYP ou PLDFT, a Diretoria deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação do parceiro. Parceiros classificados como de ALTO RISCO na forma desta Política não deverão ser contratados, exceto se forem os únicos prestadores de um serviço essencial para Dillon DTVM e mediante aprovação prévia e expressa do Comitê de Compliance.

4.3.2. A avaliação quanto à aceitação ou recusa do parceiro e/ou prestador de serviços será realizada pela Diretoria da Dillon DTVM, cabendo ao Diretor de Compliance e PLD/FT a decisão final. Em caso de recusa, o parceiro ou o fornecedor deverá ser informado que as informações por ele prestadas não foram aprovadas pelos controles internos da instituição.

5. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

5.1. A Dillon DTVM deve efetuar e manter um cadastro de todos os seus parceiros e fornecedores, atualizando-o, no máximo:

(i) a cada 6 (seis) meses, no caso de parceiros e fornecedores de **MUITO ALTO RISCO** – caso haja, considerando que parceiros e fornecedores nessa categoria, por regra, não serão aceitos nos quadros da Dillon DTVM;

(ii) a cada 12 (doze) meses ou 1 (um) ano, no caso de parceiros e fornecedores de **ALTO RISCO**;

(iii) a cada 24 (vinte e quatro) meses ou 2 (dois) anos, no caso de parceiros e fornecedores de **MÉDIO RISCO**; e

(iii) a cada 36 (trinta e seis) meses ou 3 (três) anos, no caso de parceiros e fornecedores de **BAIXO RISCO**.

5.2. A atualização cadastral poderá ser realizada via canais de atendimento alternativos, podendo ocorrer via telefone ou e-mail, preferencialmente. Este processo deverá ser evidenciado por meio de e-mail, gravações telefônicas ou qualquer outro comprovante da confirmação de dados.

5.3. Para a atualização cadastral, deverão ser encaminhados aos parceiros e fornecedores, com pelo menos, 30 (trinta) dias do vencimento do cadastro, por e-mail, os documentos mais atuais por ele preenchidos e assinados, de modo que ele possa confirmar ou corrigir, através do envio de novos documentos, as informações ali dispostas.

5.4. Com relação aos documentos desatualizados, devem ser encaminhados novos.

5.5. Parceiros ou fornecedores com o cadastro e processo de KYP vencidos e não tiverem encaminhado novos documentos, poderão ser objeto da imediata interrupção na prestação de serviços (inclusive com a retenção de eventual pagamento devido) ou poderão ter os seus contratos resiliados pela Dillon DTVM, sem que qualquer penalidade nesse sentido seja exigível por parte do parceiro ou fornecedor à Dillon DTVM. Eventuais exceções deverão ser formalmente aprovadas pela Diretoria de Compliance.

5.6. Para o processo de atualização cadastral dos parceiros e fornecedores, deverão ser observados todos os passos mencionados no item 4.1 desta Política, tal como se novo cadastro fosse (exceção feita aos documentos e informações que não expiram).

6. AVALIAÇÃO DO RISCO

6.1. Compete à equipe de Compliance e PLD/FT a verificação das informações fornecidas pelos parceiros e/ou fornecedores, inclusive no Formulário de Compliance, em conjunto com o dossiê obtido em pesquisas junto a Plataforma de PLDFT, Data Engine, fornecida pela Cedro Technologies, a fim de identificar eventuais riscos que possam trazer a associação da Dillon DTVM com o parceiro e/ou fornecedor em questão.

6.2. Mencionada avaliação serve-se para o mapeamento e conseqüente classificação do parceiro de acordo com o seu perfil de risco, de modo a organizar o seu monitoramento futuro, que deverá contar não apenas observando os critérios

cadastrais, mas, também o monitoramento mencionado na Política de PLD/FT da Dillon DTVM.

6.3. Critérios para Classificação de Riscos

6.3.1. Os parceiros e fornecedores da Dillon DTVM serão classificados como de ALTO RISCO caso apresentem qualquer das seguintes características:

(i) localização geográfica: pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco e/ou investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trustee* e sociedades em títulos ao portador. No caso de fundo de investimentos, considerar-se-á para fins desta análise a sede do respectivo administrador e gestor. Para tanto, a equipe de Compliance e PLD/FT acompanha os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na PLD/FT e no combate ao financiamento do terrorismo e/ou apresentem altos riscos de crime de corrupção;

(ii) tipos de atividade/profissão desenvolvida pelo parceiro e/ou fornecedor: são consideradas de alto risco profissões relacionadas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, igrejas ou assemelhados, bingos, transações imobiliárias, transações envolvendo animais de grande porte, loterias, importação, advogados, despachantes, cliente/grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/Bacen; e

(iii) pessoas politicamente expostas (“PPE” ou “PEP”), bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas das quais participem.

6.3.1.1. A Dillon DTVM assume o compromisso de não contratar com parceiros ou fornecedores que estejam classificados como de MUITO ALTO RISCO; com relação aos de ALTO RISCO, somente serão contratados pela Dillon DTVM caso sejam os únicos fornecedores de serviço específico relacionado às atividades desenvolvidas pela distribuidora.

6.3.1.2. Caso a contratação de parceiros ou fornecedores de ALTO RISCO seja imprescindível, deverá ser formalmente aprovada pelo Comitê de Compliance, bem como será objeto de monitoramento rigoroso por parte da equipe de Compliance e PLDFT, certificando-se, inclusive, de que as informações estejam atualizadas, inclusive o dossiê de Compliance, o qual não deverá ser realizado em periodicidade maior do que 12 (doze) meses.

6.3.2. Parceiros e fornecedores de MÉDIO RISCO são aqueles que apresentam qualquer tipo de relacionamento ou vínculo com clientes, parceiros ou fornecedores considerados de ALTO RISCO, ou que a sua atividade represente, após análise de todos os critérios de probabilidade e impacto, como de MÉDIO RISCO para a Dillon DTVM, conforme racional abaixo.

6.3.3. Parceiros e/ou fornecedores de BAIXO RISCO são todos os que apresentam qualquer tipo de relacionamento ou vínculo com clientes, parceiros ou fornecedores considerados de MÉDIO RISCO, ou que a sua atividade represente, após análise de todos os critérios de probabilidade e impacto, como de BAIXO RISCO para a Dillon DTVM, conforme racional abaixo.

6.3.4. E, por fim, os de MUITO BAIXO RISCO são aqueles que a sua atividade possui baixa probabilidade e impacto quanto à exposição para LDFT e fraude, no ecossistema dos serviços oferecidos (e executados) pela Dillon DTVM a seus clientes - vide racional abaixo.

CRITÉRIOS	Exposição a Atividades de Risco de LDFT	Exposição a Atividades de Risco de Fraude	Probabilidade de Ocorrência LDFT	Probabilidade de Ocorrência Fraude	Nível de Impacto Financeiro	Nível de Impacto Jurídico	Nível de Impacto Reputacional	Nível de Impacto Socioambiental	Classificação Total de Risco
Recepção e encaminhamento de proposta de operações de câmbio, incluindo a coleta de informações e documentos cadastrais	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Muito baixo	Baixo
Recepção e encaminhamento de proposta de operações de câmbio, incluindo a coleta de informações e documentos cadastrais e uso de tecnologia considerada de menor risco	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Muito baixo	Baixo
Execução de ordem de pagamento relativa à transferência unilateral de até US\$ 3,000.00	Médio	Médio	Médio	Médio	Baixo	Baixo	Médio	Muito baixo	Médio
Compra e venda de moeda estrangeira em espécie	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Médio	Alto	Muito baixo	Alto
Sócio, representante ou beneficiário final da condição de PEP ou pessoas relacionadas	Muito Alto	Muito Alto	Alto	Alto	Alto	Médio	Muito Alto	Muito baixo	Alto
Pessoas Obrigadas ao cumprimento da Lei 12.683/12	Muito Alto	Muito Alto	Alto	Alto	Alto	Médio	Muito Alto	Muito baixo	Alto
Relacionamento pessoas relacionadas - CPC 05	Médio	Médio	Médio	Médio	Alto	Médio	Alto	Muito baixo	Médio

CRITÉRIOS	Exposição a Atividades de Risco de LDFT	Exposição a Atividades de Risco de Fraude	Probabilidade de Ocorrência LDFT	Probabilidade de Ocorrência Fraude	Nível de Impacto Financeiro	Nível de Impacto Jurídico	Nível de Impacto Reputacional	Nível de Impacto Socioambiental	Classificação Total de Risco
Serviço de telefonia e internet.	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo	Muito baixo
Prestador com envolvimento direto no relacionamento comercial com o cliente, produtos e serviços da instituição	Médio	Médio	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Muito baixo	Baixo
Serviços e software com interface com o sistema operacional	Médio	Médio	Médio	Médio	Médio	Baixo	Alto	Muito baixo	Médio
Serviços de Tecnologia da Informação e armazenamento de dados	Médio	Médio	Médio	Médio	Médio	Baixo	Alto	Muito baixo	Médio
Sócio, Representante ou Beneficiário Final na condição de PEP ou parentes de pessoas relacionadas	Muito alto	Muito alto	Alto	Alto	Médio	Médio	Muito alto	Muito baixo	Alto

6.3.5. Proibição de relacionamento

Diretoria Responsável: Compliance e Riscos – Área de Compliance PLDFT
 Informação **PRIVADA** – uso exclusivo dos colaboradores da DILLON DTVM, Auditorias, Órgãos Reguladores

6.3.5.1. Com base nas leis e regulamentos locais, e procedimentos internos da Dillon DTVM, fica proibido de iniciar / manter relacionamento relevante (ou seja, relacionado com as suas atividades fim) com os seguintes perfis de parceiros e/ou fornecedores:

- (i) cujos negócios tenham natureza que torne inviável a verificação da legitimidade de suas atividades ou a procedência de seus recursos;
- (ii) sem licença / alvará de funcionamento, ou cujas licenças e/ou alvarás tenham sido revogados ou cancelados;
- (iii) que não estabeleceram, ou ainda não concluíram, a implementação de medidas de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo suficientes;
- (iv) com contas anônimas ou com nomes fictícios;
- (v) que se recusam a fornecer informações importantes sobre sua identidade, informações das operações exigidas pela Dillon DTVM ou qualquer documentação solicitada aplicável, bem como apresentem documentação falsa ou se utilize de documentação de terceiros;
- (vi) associados a casas de apostas não autorizadas oficialmente ou a casas de jogos/apostas ou outras instituições envolvidas em atividades de jogo;
- (vii) sem presença física em seu país de registro;
- (viii) residentes, domiciliados ou sediados em países, territórios e jurisdições considerados não cooperantes ou países que estejam sofrendo restrições;
- (ix) que sejam oriundos de instituições financeiras *off-shore* sem presença física no país de incorporação e de emissão de licença, e não afiliadas a nenhum grupo financeiro sujeito à efetiva supervisão (“Shell Banks”);
- (x) inseridos em listas restritivas ou listas de sanções de organizações internacionais ou de governos estrangeiros (incluindo, mas não se limitando, as listas da União Europeia, da Organização das Nações Unidas, do OFAC, do FINCEN 311 e outras);
- (xi) considerados como membros de organizações criminosas pelas agências governamentais;

- (xii) definidos como terroristas ou suspeitas de participar em atividades terroristas ou atividades de financiamento ao terrorismo, conforme indicado por fontes de informação fidedignas;
- (xiii) condenados envolvimento em lavagem de dinheiro, fraude financeira, corrupção, evasão fiscal, tráfico de drogas, violação de direitos de propriedade intelectual ou quaisquer outros comportamentos criminosos; ou condenados de envolvimento na proliferação de armas de destruição em massa ou outros comportamentos ilegais que incorrerem em sanções; e
- (xiv) com maior risco de lavagem de dinheiro ou sanções, conforme demonstrado pela avaliação de risco, nos casos em que seja difícil para a Dillon DTVM adotar medidas efetivas de controle de risco.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Além das já destacadas nas Políticas de PLD/FT da Dillon DTVM, acrescentamos aquelas relativas à presente política, a saber:

7.1.1. Área responsável pela contratação do parceiro e/ou do fornecedor

- (i) negociar as condições comerciais visando o melhor custo-benefício para a prestação dos serviços e/ou associação com a Dillon DTVM, com o objetivo final de atender, com excelência, aos clientes dessa distribuidora;
- (ii) encaminhar a lista de dados e informações cadastrais para o parceiro e/ou fornecedor em negociação, onde tais solicitações poderão ser encontradas;
- (iii) receber, por e-mail ou na forma física as informações e documentos do parceiro e/ou fornecedor em negociação e encaminhá-las ao Cadastro da Dillon DTVM;
- (iv) caso sejam verificadas inconsistências / pendências pelo Cadastro e/ou Compliance, diligenciar junto ao parceiro e/ou fornecedor em negociação, solicitando esclarecimentos / regularização;
- (v) informar através de e-mail, ao Cadastro que existe processo de qualificação de parceiro e/ou fornecedor em negociação, juntamente com o contrato e as condições comerciais negociadas;
- (vi) reportar ao Cadastro / Compliance, sempre que solicitado, esclarecimentos acerca de informações e documentos apresentados; e

- (vii) receber, através de e-mail enviado pela área de Compliance, informação sobre a conclusão de processo de análise.

7.1.2. Área de Cadastro

- (i) receber da Área Comercial, através de e-mail, informação da existência de processo de qualificação de parceiro e/ou fornecedor para ser analisado;
- (ii) conferir e validar as informações e documentos de qualificação do parceiro e/ou fornecedor em negociação;
- (iii) caso sejam verificadas inconsistências / pendências encaminhar para a Área responsável pela contratação do serviço, para que contate o parceiro e/ou fornecedor em negociação e busque esclarecimentos / regularização;
- (iv) caso as inconsistências / pendências não sejam regularizadas, encerrar o processo de análise;
- (v) solicitar, através de e-mail, ao Compliance que realize a análise do processo de qualificação de parceiro e/ou fornecedor em negociação;
- (vi) receber, através de e-mail enviado pela área de Compliance, informação sobre a conclusão de processo de análise;
- (vii) monitorar a necessidade de atualização cadastral dos parceiros e/ou fornecedores, seja por vencimento de cadastro, seja por provocação do Compliance;
- (viii) atualizar periodicamente as informações dos parceiros e/ou fornecedores PEPs; e
- (ix) acompanhar as pendências de atualização cadastral através de controles internos mencionados nesta Política e na Política de PLD/FT da Dillon DTVM, que possibilitem informar a Diretoria para a decisão acerca da continuidade – ou não - do relacionamento.

7.1.3 Área de Compliance/PLD/FT

- (i) receber, através de e-mail enviado pelo Cadastro, a solicitação para análise de processo de qualificação de parceiro e/ou fornecedor em negociação;

- (ii) realizar o processo de *Due Diligence* (análise reputacional) de acordo com os procedimentos destinados ao monitoramento, seleção e análise de operações e ou situações suspeitas;
- (iii) elaborar dossiê, contendo os documentos e parecer analítico, sobre os parceiros e/ou fornecedores que necessitem de avaliação acerca de sua contratação, recusa ou manutenção; e
- (iv) encaminhar à Diretoria, o mencionado dossiê para avaliação e tomada de decisão acerca da aceitação, recusa ou manutenção de parceiros e/ou fornecedores específicos, de acordo com o estabelecido nesta Política;
- (v) Receber, por e-mail, o dossiê contendo a decisão da Diretoria;
- (vi) Caso a decisão seja pela não aceitação ou não manutenção, diligenciar junto a área responsável pela contratação do parceiro e/ou fornecedor para que este interrompa imediatamente a contratação ou a prestação de serviços (nesse último, exceção feita aos casos em que o serviço necessite perdurar por um curto período enquanto haja substituição, como os essenciais para o objeto social da Dillon DTVM); e
- (vii) informar, por e-mail, as Áreas responsável pela contratação do parceiro e/ou fornecedor e Cadastro acerca da conclusão do processo de análise.

7.1.4. Diretoria de Compliance / PLD/FT

- (i) disseminar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro a todos os Colaboradores, através de distribuição de material e treinamentos periódicos;
- (ii) garantir atendimento à legislação sobre a lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo;
- (iii) analisar os dossiês encaminhados pelo Compliance acerca de parceiros e/ou fornecedores que atendam os critérios para tanto, de acordo com o mencionado na presente Política;
- (iv) centralizar as análises de prevenção de lavagem de dinheiro e propor decisão ao Comitê de Compliance; e
- (v) revisar/aprovar periodicamente ou quando necessário as classificações de riscos dos parceiros e/ou fornecedores.



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 01 CODIGO PLD/FT 04 – KYP 03

Publicação: 04/2025
Atualização: 25/04/2025
Versão: 003

7.1.5. Comitê de Compliance

- (i) aprovação dessa política e suas eventuais alterações, com registro em ata específica.

8. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

8.1. Os documentos relativos ao cadastro e identificação devem ser arquivados pelo período de 5 (cinco) anos a partir do encerramento do relacionamento ou da contratação da última operação, conforme Circular BACEN nº 3.978/20 e Lei nº 9.613/98.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. A presente Política será revisada a cada 12 (doze) meses ou em menor periodicidade, sempre que novos fatos (decorrentes de mudança legislativa – ou não) surgirem.

9.2. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Dillon DTVM aos seus termos e condições.

9.3. A não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais.